



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 18 de maio de 2018.

Ofício/PGM nº 373/2018

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Aldino Gugu Bueno,
Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

PROTÓCOLO Nº 4.316

DATA 18 / 05 / 2018

_____ Y

Em resposta ao Requerimento nº 237/2018, do vereador
Misael Junior/PSC, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data:	15/05/2018	C.I. n.º: 26/2018
Emissor:	AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CASCVEL	
Receptor:	Secretaria de Planejamento e Gestão	
Assunto:	Resposta da C.I 418/2018	

Sr.^a. Edson Zorek

Em resposta a C.I 418/2018, esclarecemos que:

Em relação a desempregados segurados, a lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, condicionou o recebimento do benefício Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional. O Decreto Nº 7.721, de 16 de Abril de 2012, regulamentou:

Art. 1º O recebimento de assistência financeira pelo trabalhador segurado que solicitar o benefício do Programa de Seguro-Desemprego a partir da terceira vez dentro de um período de dez anos.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação:

I - ofertar vagas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do PRONATEC aos trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, considerando as vagas gratuitas disponíveis na rede de educação profissional e tecnológica; e

II - encaminhar periodicamente ao Ministério do Trabalho e Emprego informações acerca das matrículas e frequência de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego:

I - orientar e encaminhar os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertados nos termos deste Decreto;

Art. 4º A disponibilização de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional pelas instituições ofertantes no âmbito do PRONATEC deverá ter como referência as informações do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sistema Nacional de Emprego - SINE relativas ao perfil dos trabalhadores segurados de que trata o caput do art. 1º e às características locais do mercado de trabalho.

Os cursos são realizados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por escolas estaduais de EPT e por unidades de serviços nacionais de aprendizagem como o SENAC, SENAI, SENAT, etc.

O Portal Mais Emprego integra as ações de intermediação e qualificação de segurados.

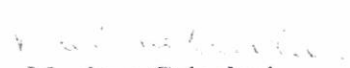
Desta forma, se houver vaga na rede de ensino adequada ao perfil do trabalhador, o mesmo será pré-matriculado, devendo este efetuar a matrícula na instituição de ensino ofertante. É importante frisar que nos últimos dois anos não foram disponibilizados cursos nessa modalidade.

No que compete a Agência do Trabalhador, no ano de 2017 foi realizado um levantamento por funções que mais contratam e mais reincidem no Programa Seguro-Desemprego, e encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, para contribuir com escolha dos cursos a serem disponibilizados.

A Agência do Trabalhador, constantemente, firma parceria com Instituições de Ensino e empresas, para ofertar cursos gratuitos para os demais trabalhadores, não exclusivamente aos desempregados.

Atenciosamente,

EMITIDO POR:
Sirlei


Marlene Crivelari
Gerente Agência do Trabalhador

Marlene Crivelari
Gerente da Agência
do Trabalhador de Cascavel

RECEBIDO EM 16/05/18 ÀS 16:20
CABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAG 